

---

**PARECER TÉCNICO**

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**INTERESSADO: CPL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: Nº 6/2022-00007**

**CONTRATO Nº 20220354**

**Finalidade:** Solicitação de análise e parecer técnico e parecer técnico quanto ao processo de INEXIGIBILIDADE, a referente à contratação da empresa **ML ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA EM EDUCAÇÃO LTDA, CNPJ 20.478.051/0001-30** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria com expertise no acompanhamento, orientação, treinamento específico aos técnicos da Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio Para, responsável por garantir a funcionalidade e execução o modulo obras 2.0, conforme as leis resoluções e normatizações atualizações técnicas estabelecidas pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação -FNDE o, ENQUADRAMENTO ART. 25, Inciso II, DA LEI 8.666/93.

**I – DA ANÁLISE E PARECER**

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com a Lei Nº 8666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização geral do contrato e demais documentações apensas, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e demais documentações do Processo Nº 6/2022-00007. Contrato nº **20220354** Contratante: Fundo Municipal de Educação de Mãe do Rio, valor: 48.000,00 (quarenta oito mil reais).

À égide da legislação vigente, a saber, Art. 25, Inciso II, da Lei supracitada, onde versa que, para a contratação de serviços enumerados no art. 13, Inciso III desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993).

**II – DA CONCLUSÃO**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J

Mãe do Rio, 09 de Maio de 2022.

---

Celma B. Magalhães  
Controladora Geral do Município  
DECRETO Nº019/2022